moimenta da beira
município

CONTRATO PARA A EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHOS E ESTRADAS MUNICIPAIS COM BETUMINOSO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO ==========

CONTRATO n º. 12 / 2016

========== Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Moimenta da Beira, edifício dos Paços do Município, perante mim, ANA PAULA CARVALHO SOARES COUTINHO, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artº. 35º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de Outubro de 2013, compareceram como outorgantes: = **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**, o qual é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva número 506 664 686, sendo representado neste acto pelo seu Presidente, JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, natural de Alvite e residente nesta Vila de Moimenta da Beira, em nome e representação da mesma, outorgando nos termos do disposto na alínea f), do nº. 2, do artº. 35º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme ata de instalação do Executivo Municipal, datada de dezoito de Outubro de 2013. === **SEGUNDO: IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LDA**, com sede em Vila Garcia, Pindo, Penalva do Castelo, titular do Contribuinte número 503335096, dados que verifiquei pela consulta da Certidão Permanente, com a chave n.º 0385-4158-2144, subscrita em 2 de dezembro de 2013 e válida até 3 de dezembro de 2016, documento que fica arquivado no maço de documentos deste contrato, sendo a mesma representada neste acto pelo Senhor DIAMANTINO DE ALMEIDA CABRAL, natural de Pindo, Município de Penalva do Castelo, titular do Cartão de Cidadão n.º 11151961, com o contribuinte n.º 211525707, e pelo Senhor JOÃO PAULO DE ALMEIDA CABRAL, natural de Pindo, Município de Penalva do Castelo, titular do Cartão de Cidadão n.º 10566204, com o contribuinte n.º 206064470, na qualidade de GERENTES, qualidade e poderes que constam na Certidão acima referida, e que os representantes do

moimenta da beira
município

segundo outorgante declararam que a mesma se encontra válida e sem qualquer alteração de poderes para este acto. ==========

========== Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a dos representantes do segundo pela exibição dos Cartões de Cidadão n.ºs 11151961 e 10566204, atrás referido. ==========

========== Pelo **primeiro outorgante,** na qualidade em que outorga, foi dito que, de harmonia com o seu despacho, datado de 13 de setembro de 2016, foi adjudicado ao **segundo outorgante**, precedido de Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a execução da empreitada de **"PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHOS E ESTRADAS MUNICIPAIS COM BETUMINOSO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO "**. ==========

========== Que, nestes termos, vem celebrar o presente contrato com o **segundo outorgante,** cuja minuta foi aprovada no despacho acima referido, nas seguintes condições: =

PRIMEIRA: A referida empreitada é adjudicada ao **segundo outorgante** pelo valor de € 148.939,17 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove euros e dezassete cêntimos), com exclusão do I.V.A., de harmonia com as condições expressas na sua proposta, datada de 31 de agosto de 2016, que fica a fazer parte integrante deste contrato. ==========

SEGUNDA: A execução desta empreitada deverá estar concluída no prazo de 60 (SESSENTA DIAS), contados a partir da data da assinatura do auto de consignação, incluindo sábados, domingos e feriados. ==========

TERCEIRA: O pagamento dos trabalhos normais, revisões de preços ou eventuais acertos serão efectuados nos termos do artigo 392.º e 393.º, do citado Decreto-Lei n.º 18/2008. =====

QUARTA: Nos termos do artigo 382º., do referido Decreto-Lei 18/2008, a fórmula polinomial da revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo: ==========

moimenta da beira
município

$$C_t = a\frac{S_t}{S_0} + b\frac{M03_t}{M03_0} + b_1\frac{M15_t}{M15_0} + b_2\frac{M18_t}{M18_0} + b_3\frac{M20_t}{M20_0} + b_4\frac{M21_t}{M21_0} + b_5\frac{M22_t}{M22_0} +$$
$$+ b_6\frac{M24_t}{M24_0} + b_7\frac{M30_t}{M30_0} + b_8\frac{M35_t}{M35_0} + b_9\frac{M45_t}{M45_0} + b_{10}\frac{M48_t}{M48_0} + b_{11}\frac{M49_t}{M49_0} + c\frac{E_t}{E_0} + d$$

em que:

a = 0,17; b = 0,14; b_1 = 0,02; b_2= 0,12; b_3 = 0,02; b_4= 0,01; b_5 = 0,09; b_6= 0,01; b_7 = 0,02; b_8= 0,02; b_9 = 0,01; b_{10}= 0,01; b_{11} = 0,01; c = 0,25; d = 0,10

sendo:

C_t - O coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, calculado com uma aproximação de seis casas decimais, arredondado para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

$_t$ - Relativo ao mês a que respeita a revisão.

$_0$ - Relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à referência, quando tenha havido correcção de preços de proposta.

S - O índice dos custos de mão-de-obra na zona onde a obra se integra correspondentes ao tipo da obra.

e

M_{03}, M_{15}, M_{18}, M_{20}, M_{21}, M_{22}, M_{24}, M_{30}, M_{35}, M_{45}, M_{48}, M_{49},

e E_t - São, respectivamente, os índices dos custos de inertes , chapa de aço galvanizada , betumes a granel , cimento em saco , explosivos, gasóleo , madeiras de pinho , tintas para estradas , manilhas de betão , perfilados pesados e ligeiros , produtos para ajardinamentos , geotêxteis e equipamento de apoio.

d - É a parcela que representa a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas. O seu valor é de 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja feita apenas por fórmula. Em qualquer caso, a soma desta com a soma dos factores multiplicativos da fórmula polinomial para cálculo do coeficiente de actualização deverá ser igual à unidade, isto é:

$a + b + b_1 + b_2 + b_3 + b_4 + b_5 + b_6 + b_7 + b_8 + b_9 + b_{10} + b_{11} + c + d = 1,0$

- Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação para mais ou menos, do coeficiente de actualização C_t for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

- A revisão dos preços deve fazer-se sempre de acordo com o plano de pagamentos aprovado. No entanto, no caso de prorrogações graciosas (sem aplicação de multa), o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos aprovado que, à data do deferimento da prorrogação, se encontrar em vigor. No caso de prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o plano de pagamentos reajustado, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respectivo.

moimenta da beira
município

- Quando sejam feitos adiantamentos nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, as fórmulas de revisão serão alteradas de acordo com o seguinte:

a) Quando concedidos para aquisição da generalidade dos materiais, os seus coeficientes serão multiplicados pelo factor:

$$1-\frac{A}{V\left(b\frac{M_a}{M_0}+b'\frac{M'_a}{M'_0}+b''\frac{M''_a}{M''_0}+(...)\right)}$$

em que :

A - É o valor total do adiantamento

V - É o valor dos trabalhos por realizar na data da concessão do adiantamento.

M_a, M'_a, M''_a ,(...) - São os índices dos custos dos materiais relativos ao mês do pagamento do adiantamento.

b) Quando concedido para a aquisição de um material específico, o coeficiente referente a esse material previsto na fórmula contratual será multiplicado pelo factor :

$$1-\frac{A}{V\left(b\frac{M_a}{M_0}\right)}$$

em que :

A - É o valor total do adiantamento;

V - É o valor dos trabalhos por realizar na data da concessão do adiantamento;

M_a - É o índice do custo do material específico relativo ao mês do pagamento do adiantamento;

b - Factor multiplicativo da fórmula para cálculo do coeficiente de actualização correspondente ao material M_a.

c) Em qualquer dos casos, a parcela **d** da formula contratual deve ser adicionada ao valor A/V resultante da correcção do preço referente aos materiais cujo custo foi objecto de adiantamento, utilizando os índices à data da sua concessão, podendo a soma dos coeficientes da fórmula corrigida com a parcela A/V ser diferente da unidade.

d) Quando se verifique atraso imputável ao adjudicatário, em relação ao plano de trabalhos e plano de pagamentos em vigor, o valor de V a considerar na correcção da fórmula de revisão de preços será a diferença entre o valor total dos trabalhos aprovados até à data de concessão do adiantamento e o valor dos trabalhos que deveriam ter sido executados ou fornecidos.

e) Sempre que durante a execução da empreitada forem concedidos vários adiantamentos, a correcção da fórmula para cada um deles, far-se-á a partir da fórmula corrigida do último adiantamento concedido.

moimenta da beira
município

f) Quando se verifiquem desvios resultantes de trabalhos a mais ou a menos, após a concessão dos adiantamentos, proceder-se-á de acordo com o seguinte:

I) Os trabalhos a mais serão revistos aplicando-se a fórmula contratual independente da fórmula corrigida;

II) Os trabalhos a menos da proposta inicial, mesmo que substituídos por outros, implicarão a correcção do valor $\mathbf{V}$ definido na alínea **d)**, em ordem a considerar os trabalhos realmente executados a partir da data de concessão do adiantamento e consequente acerto dos trabalhos contratuais realizados após a concessão dos adiantamentos.

g) O adiantamento a conceder, em cada momento, não pode exceder o valor dos materiais que falta incorporar na obra, consoante o fim a que se destine, a preços desse momento, ou seja, respectivamente:

$$A \leq V\left(b\frac{M_a}{M_0} + b'\frac{M_a}{M_0} + \ldots\right)$$

;

$$A \leq V\left(b\frac{M_a}{M_0}\right)$$

ou :

$$A \leq V\left(c\frac{E_a}{E_0}\right)$$

h) Quando haja lugar a trabalhos a menos, deixando de se verificar, por isso, a condição exigida na alínea anterior, os coeficientes referentes aos materiais da fórmula contratual abrangidos pelo adiantamento deverão passar a ser iguais a zero e o termo constante a adicionar a **d** será o correspondente apenas a essa parte do adiantamento, ou seja, respectivamente:

$$b\frac{M_a}{M_0} + \cdots \; ; \; b\frac{M_a}{M_0} \text{ ou } c\frac{E_a}{E_0}$$

- Se nas datas dos autos de medição ou nas de apresentação das situações provisórias de trabalhos previstos no artigo 391º do DecretoLei nº 18/2008, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados, a C.M. deverá proceder ao pagamento provisório com base no respectivo valor inicial decorrente do contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos. Logo que os indicadores económicos respeitantes ao mês em que devam ser revistos os trabalhos sejam publicados, a C.M. procederá ao acerto da diferença apurada entre o cálculo definitivo e o pagamento provisório, pagando ao adjudicatário ou deduzindo na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

moimenta da beira
município

QUINTA: Quanto ao mais, aplicar-se-ão as normas do Caderno de Encargos e, na parte não especialmente prevista, serão aplicadas as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo citado Decreto-Lei nº. 18/2008. ==========

========== Pelos representantes do **segundo outorgante**, na qualidade em que outorgam, foi dito que aceitam o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se, a sua representada, a executar os trabalhos que constituem o seu objecto e nas condições da sua proposta, caderno de encargos e demais condições, dentro do prazo estabelecido, tudo como foi referido. ==========

========== Pelo **primeiro outorgante** foi ainda dito que o encargo total resultante deste contrato tem cabimento no orçamento desta Câmara Municipal, respeitante ao corrente ano, na verba inscrita nas rubricas ORGÂNICA zero um, zero dois ECONÓMICA zero sete, zero um, zero quatro, zero oito, inscrita no Objectivo 3.3.1., com o código 01 e número de projecto 4/2015, do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com o compromisso n.º 1573/2016, datado de 13 de setembro de 2016, conforme informação de compromisso. ==========

========== Foram presentes um exemplar do Caderno de Encargos, bem como a proposta, documentos que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo, os quais ficam arquivados no maço de documentos relativo a este contrato. ==========

========== Foi-me presente fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças de Penalva do Castelo, datada de 13 de Julho de 2016, em como a firma acima referida tem a sua situação tributária regularizada, documento que fica arquivado no maço de documentos relativo a este contrato. ==========

========== Foi-me também presente fotocópia da DECLARAÇÃO comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 13 de julho de 2016, bem como a declaração a que se

moimenta da beira
município

refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, datada de 14 de setembro de 2016 ==========

========== Foi também apresentado os documentos comprovativos de que o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i), do artigo 55.º. do Decreto-Lei n.º 18/2008, e o respectivo Alvará de Construção, documentos que ficam também arquivados no maço de documentos relativos a este contrato. ==========

========== Assim o disseram e outorgaram. ==========

========== Arquivo no maço de documentos relativo a este contrato os seguintes documentos: ==========

UM – Fotocópia da Certidão Permanente, com a chave n.º 0385-4158-2144, subscrita em 2 de dezembro de 2013 e válida até 3 de Dezembro de 2016; ==========

DOIS – Despacho de adjudicação, datado de 13 de setembro 2016; ==========

TRÊS – Proposta datada 31 de Agosto de 2016; ==========

QUATRO – Caderno de Encargos; ==========

CINCO – Fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças de Penalva do Castelo, datada de 13 de julho de 2016, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada; ==========

SEIS – Fotocópia da DECLARAÇÃO comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, datada de 13 de julho de 2016; ======

SETE – Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, datada de 14 de setembro de 2016; ==========

OITO – Documentos comprovativos de que o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i), do artigo 55.º. do Decreto-Lei n.º 18/2008; ==========

NOVE - Fotocópia do alvará de construção; ==========

DEZ – Fluxo do procedimento; ==========

ONZE – Fotocópia deste contrato. ==========

moimenta da beira
município

========== Este contrato foi lido em voz alta aos seus outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos na presença de todos eles, após o que vai ser pelos mesmos assinado e por mim, ANA PAULA CARVALHO SOARES COUTINHO, que neste contrato serviu de Oficial Público. ==========

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========